

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 31 de março de 2023
Ano II | Edição nº 120



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis	3
Decretos	5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Concede a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, estatutários ou não, aposentados e pensionistas do Município de Campo Limpo Paulista.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1.º Os salários dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, ficam reajustados no percentual correspondente a 6% (seis por cento), a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 2.º Fica mantida a atual tabela de referências de Funções Gratificadas - FG's, cujos valores permanecem inalterados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 602, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Amplia as vagas de cargos efetivos, regime estatutário”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas dos seguintes cargos efetivos, regime estatutário:

- I - Contador: 02 (duas) vagas;
- II - Fiscal de Obras: 02 (duas) vagas;
- III - PEB II - Professor de Educação Básica - Matemática: 01 (uma) vaga;

- IV - Motorista de Ambulância: 03 (três) vagas;
- V- Médico Ambulatorial - Psiquiatra 12hs: 02 (duas) vagas.

Art. 2º As dotações para a execução desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 603, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial para os profissionais de enfermagem e dos profissionais que específica, efetivos, regime estatutário”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º O piso salarial dos profissionais efetivos de enfermagem e dos profissionais efetivos que especifica, do quadro estatutário da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, serão reajustados conforme tabela, na razão de:

CARGO	SALÁRIO MENSAL R\$
Assistente Social	3.689,50
Auxiliar de Enfermagem	2.375,00
Enfermeiro	4.750,00
Fiscal de Obras	2.615,17
Fiscal de Posturas	2.615,17
Guarda Municipal	2.300,00
Guarda Municipal 1ª Classe	2.700,00
Guarda Municipal 2ª Classe	2.500,00
Guarda Municipal Classe Distinta	3.184,00
Guarda Municipal Classe Especial	2.800,00
Monitor de Creche	2.234,05
Motorista	2.117,46
Motorista de Ambulância	2.339,86
Motorista de Caminhão e Veículos Leves	2.117,46
Motorista de Ônibus e Veículos Leves	2.117,46
Motorista de Ônibus Escolar	2.117,46

Operador de Máquinas	2.615,34
Operador de Máquinas de Terraplenagem	2.615,34
PEB - Professor de Educação Básica - Creche 40h	4.420,55
Técnico de Enfermagem	3.325,00

Art. 2º A adequação salarial ocorrerá após o reajuste anual dos salários dos servidores públicos do Município de Campo Limpo Paulista, cujo índice de reajuste já está computado nos salários indicados no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de abril de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 296, de 6 de julho de 2006

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Cria o cargo efetivo, regime estatutário, de Agente de Monitoramento e Comunicações”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criados o cargo e 14 (quatorze) vagas do cargo efetivo de Agente de Monitoramento e Comunicações, vinculado à Secretaria de Segurança Integrada, regime estatutário, revezamento 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas semanais, conforme escala, com salário mensal de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º Requisitos mínimos para o perfil do Agente de Monitoramento e Comunicações:

- I - ensino médio completo;
- II - conhecimento em informática;
- III - não possuir antecedentes criminais;
- IV - investigação social pela Corregedoria da Guarda Municipal - GCM.

Art. 3º Constituem as funções principais do Agente de Monitoramento e Comunicação:

- I - operação visual e manual do sistema de monitoramento (câmeras fixas, “speed dome”, OCR e patrimoniais);

II - atenção e reação ao disparo de alarmes nos prédios públicos municipais;

III - atendimento das chamadas de emergência via 153;

IV - despacho de ocorrência para as viaturas nas ruas;

V - pesquisas de placas e antecedentes, quando solicitadas pelas equipes da Guarda Civil Municipal - GCM na rua;

VI - apoio, por meio do sistema de monitoramento, às operações da GCM, ou de outros órgãos, quando autorizados por autoridade competente;

VII - manutenção de demandas administrativas referentes ao sistema de monitoramento (solicitações de imagens oriundas de Autoridade Policial, Judiciária e Ministério Público);

VIII - zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;

IX - executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei Complementar estão consignadas nas seguintes dotações do orçamento vigente: 01.013.046.06.181.0010.2.064.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Amplia o número de vagas de Guarda Civil Municipal.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam ampliadas em 15 (quinze) vagas o cargo de Guarda Civil Municipal, cargo efetivo, regime estatutário, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mediante escala, referência salarial G-4.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.013.046.06.181.0010.2.064 3.1.90.11.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 606, DE 31 DE MARÇO DE

2023

“Concede revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de abril de 2023.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º. Fica concedido a revisão salarial anual, a partir de 1º de abril de 2023, em percentual correspondente a 6% (seis por cento), aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, estatutários ou não, ativos ou inativos.

Art. 2º. Fica a Câmara Municipal autorizada a atualizar a tabela salarial do Legislativo em vigor, com a aplicação do mesmo percentual do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão de valor salarial concedido no artigo 1º desta Lei Complementar será arredondado para o primeiro real subsequente, quando da atualização da tabela salarial.

Art. 3º. Fica mantida a atual tabela de referências de Funções Gratificadas (FG's), permanecendo seus valores inalterados.

Art. 4º A revisão do valor salarial concedida no art. 1º desta Lei Complementar respeitará os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas próprias do orçamento do Município consignadas ao Legislativo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Abril de 2023.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

da Lei Municipal nº 2.477, de 24 de novembro de 2021 e conforme Processo Administrativo Digital nº 57/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste, a partir de 1º de abril de 2023, no cartão alimentação a todos os servidores públicos municipais em efetivo exercício, exceto os inativos, pensionistas e afastados.

Art. 2º O valor mensal do cartão alimentação fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º abril de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 6.958, de 3 de janeiro de 2022.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

Decretos

DECRETO N.º 7.139, DE 29 DE MARÇO 2.023

“Dispõe sobre o reajuste do valor do cartão alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e consoante o art. 172, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 3º,